



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

SEXTA-FEIRA – 13 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 166

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

- **DECRETO Nº 083/2024:** REVOGA O DECRETO 33/2024 E DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DAS MARGARIDAS

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Tarcisio Torres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 – São Gonçalo dos Campos - Ba
- Tel: 75 3246-3184



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 83/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

“Revoga o decreto 33/2024 e dispõe sobre a aprovação do Loteamento Jardim das Margaridas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 605/2006, que Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo dos Campos, define os perímetros urbanos e o uso e a ocupação do solo urbano

Considerando o requerimento da empresa D Lima Incorporações e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 50.522.977/0001-47.

Considerando o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 107/2023, o **LOTEAMENTO JARDIM DAS MARGARIDAS**, de propriedade D Lima Incorporações e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 50.522.977/0001-47, localizado na Rua Rio das Pedreiras, s/n, Centro, nesta cidade de São Gonçalo dos Campos, Bahia, com área total de 32.863,14 m² (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados e quatorze centímetros de metro quadrado), com registro no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da sede deste município, Matrícula Nº 6.378, Folha Nº 01, Livro nº 02.

Art. 2º. A área loteada é composta de 126 (cento e vinte e seis) lotes com áreas totais iguais ou superiores ao mínimo legal, distribuídos em 03 (três) quadras, alimentados por ruas de acesso, conforme projeto arquitetônico, contendo ainda as seguintes áreas:

Art. 3º Da área útil total dos lotes, são destinados sem ônus ao Município, o total de 6.181,9m² (seis mil e cento e oitenta e um metros quadrados e noventa centímetros de metro quadrado), passando a integrar o patrimônio público:

- I. Área dos Passeios: 1.767,29m²
- II. Área das Ruas: 4.117,47m²
- III. Área Verde (Praça): 297,14m²

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no projeto arquitetônico apresentado pela Loteadora.

Art. 5º. A Loteadora fica obrigada a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, bem como no Termo de Acordo e Compromisso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses conforme o disposto:

- I. A demarcação dos lotes, das ruas e quadras, através de colocação dos marcadores individuais nos lotes;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- II. Implantação de meios fios e passeios;
- III. Delimitação da área de domínio público;
- IV. Pavimentação em paralelepípedo ou similares;
- V. Execução dos serviços de extensão de água potável, obedecidas as normas da empresa concessionária EMBASA.
- VI. Execução dos serviços de extensão de rede elétrica, com instalação de luminárias e os transformadores, obedecidas ao projeto a ser aprovado pela concessionária desse setor (COELBA);
- VII. Estabelecer em contrato a obrigatoriedade de construção de fossas sépticas individuais pelos compradores, para o depósito dos dejetos produzidos.

§1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 50 (cinquenta) lotes, consistente nos lotes de nº 17 a 66 do Projeto apresentado, que deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo e Compromisso ser registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo dos Campos – Bahia, constituindo condição essencial à validade do instrumento.

Art. 6º. São partes integrantes deste Decreto o projeto arquitetônico, memorial descritivo e o Termo de Acordo de Compromisso os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal Finanças.

Art. 7º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Gonçalo dos Campos – Bahia, no prazo de 90 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes deste Município cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura expedirá as Licenças de Implantação e Localização, e de Operação.

Art. 10. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela loteadora e arquivado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2024.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal